| Publicado<br>do TCE/AM |    | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº              |    |        |            |
| De                     | _/ | /_     |            |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |  |  |  |  |  |
|------------------|--|--|--|--|--|
| Proc. Nº         |  |  |  |  |  |
| Fls. Nº          |  |  |  |  |  |

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº15/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11788/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga IPRETAB
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Altenor Lopes Magalhães (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8000/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga IPRETAB, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Altenor Lopes Magalhães, Presidente e Gestor, nos termos do art. 22, inciso III, "b" e "c" da Lei n.º 2.423/96 LO TCE, em razão das falhas e restrições não sanadas constantes da fundamentação do Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Altenor Lopes Magalhães, Presidente e Gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga IPRETAB, exercício de 2021, no valor de 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, VI da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar n.º 204/2020-

| Publicado r<br>do TCE/AM, | <br>Diário | Eletrônico |
|---------------------------|------------|------------|
| Edição Nº _               | <br>       |            |
| De/                       | <br>/      |            |



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº15/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

TCE/AM, c/c o art. 308, VI da Resolução n.º 04/2018 – TCE/AM, pelo ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme os itens 3, 4, 5, 6 e 7 da fundamentação do Voto que deverá ser recolhida no prazo de **30 (trinta) dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Dar ciência ao Sr. Altenor Lopes Magalhães, Presidente e Gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga – IPRETAB, exercício de 2021, acerca do teor da decisão;
- **10.4.** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral